

Suspensão da Moratória da Soja pelo Cade preocupa Meio Ambiente

AGÊNCIA BRASIL

Uma nota em que manifesta preocupação com a decisão da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) de suspender a Moratória da Soja foi divulgada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), na noite dessa terça-feira (19). No início desta semana, o Cade anunciou a suspensão da ferramenta de proteção do bioma sob a alegação de investigação de prática anti-competitiva.

Para a pasta do Meio Ambiente, a Moratória da Soja é um importante acordo voluntário entre associações de empresas e sociedade civil, com o apoio do governo, para produção de soja na Amazônia. De acordo com o MMA, esse é um instrumento pioneiro e reconhecido internacionalmente, com vigência de quase 20 anos.

“A perenidade do acordo indica seu sucesso e a ausência de elementos que possam, por si só, caracterizar um cartel de compra que motive uma medida preventiva”, refor-



ça.

Ao manifestar preocupação com a decisão, a pasta ambiental destacou o princípio de defesa do meio ambiente previsto na Constituição Federal, “inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços”, diz.

A nota destaca ainda os critérios estabelecidos pelo acordo voluntário para uma produção sustentável de soja no bioma

Amazônia, como a utilização apenas de áreas consolidadas de desmatamento para plantação da cultura, exceto as embargadas por ilegalidade, além da proibição de trabalho em condições análogas à escravidão.

O acordo assinado em 2006, considera o ano de 2008 como marco para proibição de novos desmatamentos para produzir soja, liberando a produção agrícola em áreas desmatadas anteriormen-

te.

“A experiência da Moratória da Soja demonstrou que é possível expandir a produção agrícola de forma competitiva, com ganhos de produtividade, respeito à legislação e proteção dos direitos humanos”, informa a nota

Segundo o governo, entre 2006 e 2023, houve expansão da produção de soja na Amazônia de 427%, enquanto no restante do Brasil ela cresceu 115%. A maior parte,

97,6% do desmatamento ocorrido nesse período no bioma não foi associado à soja.

“O MMA reafirma seu compromisso em trabalhar junto a produtores, empresas e instituições públicas para que a agricultura brasileira siga como exemplo de desenvolvimento sustentável, conciliando competitividade econômica, preservação ambiental e respeito à dignidade do trabalho humano”, conclui.

4ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA PANAMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

CNPJ: 15.628.721/0001-18
NIRE: 52203091518

EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Brasil, 3130, no Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis - Goiás, CEP: 75.123-385, registrada Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.2.0015025-4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.297.927/0001-60, representada por **JOÃO BATISTA DE SOUZA EMÍDIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 05/07/1953, portador da Carteira de Identidade RG nº 214.862, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.731.291-53, residente e domiciliado na Rua Av-1, S/N, Quadra 02, Lote 12, Residencial Anaville, Anápolis - Goiás, CEP: 75.102-005, e **AMADOR DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 31/08/1950, portador da Carteira de Identidade RG nº 159.365, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.309.991-72, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 150, Quadra 27, Lote 08, Apto. 2301, Residencial Belvedere Du Parc, Bairro Jundiá, Anápolis-Goiás, CEP: 75.110-477;

RAFAEL IMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.136.124/0001-85 com sede a Av. Minas Gerais, nº 330 Quadra B Lote 17 Sala 16 e 18, Bairro Jundiá, CEP: 75.110-770 na cidade de Anápolis, estado de Goiás, devidamente inscrita na JUCEG sob o nº 522.0206875-0 em sessão de 04/03/2004, neste ato representado pelos sócios **RAFAEL ANDER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 15/04/1982, inscrito no CPF: 697.973.821-68 e C.I.: 4.037.377 DGPC-GO residente e domiciliado nesta cidade de Anápolis, Goiás, à Rua AV-8 Quadra 15 Lote 20, Residencial Anaville, CEP: 75.102-040; e **RICARDO ANDER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, nascido em 30/03/1978, inscrito no CPF: 839.291.341-87 e C.I.: 3.572.342 DGPC-GO residente e domiciliado nesta cidade de Anápolis, Goiás, à Rua Joaquim Propicio de Pina nº 225, Quadra 01 Lote 07, Residencial Algarve, Bairro Jundiá, CEP: 75.113-160;

Todos sócios componentes da empresa **PANAMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, com sede na Rua Engenheiro Portela, nº 211 sala 08, Centro, nesta cidade de Anápolis-Goiás, Cep: 75.024-100, devidamente inscrita na Juceg nº 52203091518 em sessão 29/05/2012, CNPJ: 15.628.721/0001-18 resolvem de comum acordo alterar o contrato social, mediante a cláusula a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS
O sócio **RAFAEL ANDER DE OLIVEIRA** passa a residir no endereço: Rua AV-3, Quadra 04, lote 28, Residencial Anaville - Anápolis/GO, CEP: 75.102-015;
E o sócio **RICARDO ANDER DE OLIVEIRA** passa a residir no endereço: Rua AV – 1, Quadra 01, Lote 07, Residencial Anaville, Anápolis - GO, CEP: 75.102-005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL COM RESTITUIÇÃO EM BEM IMÓVEL
Os sócios, de comum acordo e com base no artigo 1.082 do Código Civil, deliberam pela redução do capital social da sociedade no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), mediante a restituição, em pagamento, do seguinte bem imóvel pertencente à sociedade:

Imóvel: GLEBA 02 da Fazenda Boa Vista, localizada no Município de Anápolis/GO, com área de 37.3858 hectares, registrada sob a Matrícula nº 94.689, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Anápolis/GO.

Avaliação: O valor do imóvel foi atribuído com base em valor de custo de aquisição.

Credores: Declaram os sócios, sob as penas da lei, que a presente redução de capital não causará prejuízo a credores, inexistindo oposição manifestada no prazo legal.

A restituição será feita de forma proporcional às quotas de cada sócio, permanecendo inalteradas as participações percentuais entre os quotistas quanto ao capital remanescente.

Em decorrência desta operação, o capital social da sociedade será reduzido de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais) para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS SÓCIOS:

Retira-se da sociedade o sócio **EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, detentor de 1.000.000 (um milhão) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que vende e transfere com anuência expressa do outro sócio, conforme previsto no contrato social, a totalidade das quotas para o sócio **RAFAEL IMOVEIS LTDA**, ficando assim o novo quadro societário:

SÓCIO	VALOR	QUOTAS	%
RAFAEL IMOVEIS LTDA	R\$ 2.000.000,00	2.000.000	100%
TOTAL	R\$ 2.000.000,00	2.000.000	100%

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:
A administração da sociedade passa a ser pelo Sr. Rafael Ander de Oliveira, que assinará unicamente pela sociedade, e ainda poderá constituir procuradores para agir em nome da sociedade administrativamente e ou judicialmente representando-a ativa e passivamente respondendo para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar com violação da lei e do presente contrato, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Resolvendo de comum acordo, consolidar o Contrato Social, num instrumento único, com as seguintes cláusulas e condições.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA PANAMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

PANAMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, empresa sito a Rua Engenheiro Portela, nº 211 sala 08, Centro, nesta cidade de Anápolis-Goiás, Cep: 75.024-100, inscrita no CNPJ: 15.628.721/0001-18, tem como sócios Rafael Imoveis Ltda.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **PANAMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, o nome de fantasia **PANAMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, com sede na Rua Engenheiro Portela, nº 211 sala 08, Centro, nesta cidade de Anápolis-Goiás, Cep: 75.024-100, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem os seguintes objetos sociais:
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios;
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprio;
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 29/05/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País, assim distribuídas:

SÓCIO	VALOR	QUOTAS	%
RAFAEL IMOVEIS LTDA	R\$ 2.000.000,00	2.000.000	100%
TOTAL	R\$ 2.000.000,00	2.000.000	100%

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade passa a ser pelo Sr. Rafael Ander de Oliveira, que assinará unicamente pela sociedade, e ainda poderá constituir procuradores para agir em nome da sociedade administrativamente e ou judicialmente representando-a ativa e passivamente respondendo para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar com violação da lei e do presente contrato, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, independente da proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DA RETIRADA OU DO FALECIMENTO

CLÁUSULA NONA: Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após apuração Balança Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA: Fica eleito o foro de Anápolis, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produza os efeitos legais.

Anápolis, 01 de agosto de 2025.

EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
JOÃO BATISTA DE SOUZA EMÍDIO **AMADOR DOS SANTOS**
RAFAEL IMOVEIS LTDA
RAFAEL ANDER DE OLIVEIRA **RICARDO ANDER DE OLIVEIRA**
FERNANDA MOREIRA BENTO ANDER
ADVOGADA OAB 23461

PANAMBI DIGITAL pdf

Código do documento 359bcac8-b72d-449f-aa6f-5f4742f1f2d9



Assinaturas



Júlio Nasser Custódio dos Santos
diariodamanha@dm.com.br
Assinou

Júlio Nasser Custódio dos Santos

Eventos do documento

20 Aug 2025, 10:16:42

Documento 359bcac8-b72d-449f-aa6f-5f4742f1f2d9 **criado** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email:diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-20T10:16:42-03:00

20 Aug 2025, 10:17:13

Assinaturas **iniciadas** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email: diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-20T10:17:13-03:00

20 Aug 2025, 10:17:32

JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS **Assinou** (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3) - Email: diariodamanha@dm.com.br - IP: 177.223.41.117 (177-223-41-117.linqtelecom.com.br porta: 12536) - Documento de identificação informado: 234.271.401-72 - DATE_ATOM: 2025-08-20T10:17:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e298b9fbb5654285d587fd6ba089bf18aaf8ed2a35335ee7a621eb051e4d326c

(SHA512):d46d09adad7a2d09b096a4ca08c3b867d5a2c8969d5ed509bd106154588c924b37802508973b245f59a93ecc413738f6ed54269623d65b46b794d9534141b10d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.